

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.	Técnica auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista. Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe. Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1
Administrativo	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, secretaria e economato.	Oficial administrativo . . .	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 1 1 2
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo . .	-	Escriturário-dactilógrafo . .	1
Auxiliar	-	Auxiliar de experimentação	Auxiliar técnica de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	3
	-	Apoio nas áreas de administração, expediente, arquivo e património.	Auxiliar técnico administrativo.	-	Auxiliar técnico administrativo.	1
	-	Funções a partir de instruções precisas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.	Auxiliar técnica	-	Auxiliar técnico	1
	1	Controlo, recepção de pessoas e circulação de documentação.	Auxiliar administrativo . . .	-	Auxiliar administrativo . . .	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 145/97

de 28 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1073/95, de 1 de Setembro, foi regulamentada a reconversão de terras afectas à produção de culturas arvenses em benefício do desenvolvimento da pecuária extensiva.

A recente alteração do plano de regionalização torna a aplicação desta portaria restritiva, havendo a necessidade da introdução de ajustamentos, nomeadamente no que se refere ao limite de elegibilidade das parcelas para efeito de candidatura à reserva específica.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 11.º da Portaria n.º 1073/95, de 1 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«11.º Podem candidatar-se à reserva específica as parcelas cuja produtividade de sequeiro seja igual ou inferior a 2,15t por hectare, de acordo com o estabelecido no Plano de Regionalização de Culturas Arvenses, constante do Despacho Normativo n.º 43-A/96, de 25 de Outubro. Podem ainda candidatar-se à reserva específica as parcelas cuja produtividade de sequeiro seja superior a 2,15 t por hectare, mas apenas para as superfícies classificadas em C, D e E na Carta de Capacidade de Uso dos Solos.»

2.º A alteração constante desta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 31 de Janeiro de 1997.

O Ministro da Agricultura, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 146/97

de 28 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1997-1998

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1997-1998, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo) ministrado pela Escola Superior de Educação do Ins-